

CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA JAPONESA DO RIO DE JANEIRO

CNPJ nº 34.262.931/001-80

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A entidade denominar-se-á CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA JAPONESA DO RIO DE JANEIRO, com sede na Avenida Franklin Roosevelt, 39, sala 919, Castelo – Rio de Janeiro, CEP: 20.021-120 e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 2º - A CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA JAPONESA DO RIO DE JANEIRO é uma associação civil sem fins econômicos ou políticos, constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas que apoiem os propósitos sociais, e se reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas leis em vigor, e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 3º - A Associação tem por objetivo o seguinte:

- a) - Incentivar as relações comerciais, industriais, culturais e amistosas entre Brasil e Japão, agindo em estreita colaboração com as autoridades competentes e as entidades de classe, em ambos os países.
- b) - Estudar e, quando achar conveniente, sugerir as autoridades competentes providências tendentes a facilitar e incrementar as relações comerciais, industriais, culturais e amistosas entre os dois países.
- c) - Prestar a seus associados, assistência especializada que se enquadre no âmbito de suas atribuições
- d) - Servir de intermediária na solução amigável de questões que se originarem de suas atividades comerciais e industriais.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - São considerados associados as pessoas físicas ou jurídicas que apoiam os objetivos sociais e que forem admitidas mediante aprovação da Diretoria.

Parágrafo Único: Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Art. 5º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) ASSOCIADOS REGULARES - São considerados Associados Regulares da Associação as pessoas jurídicas brasileiras que possuam participação de capital japonês, e que desenvolvam atividades econômicas no Brasil ou que apoiem os objetivos da Câmara, e que forem aprovadas para participarem da mesma. Os associados regulares têm direito a voto nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.
- b) ASSOCIADOS CONTRIBUINTES - São considerados Associados Contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que demonstrem apoio aos objetivos da Câmara e interesse em ser associados contribuintes, desde que tenham seus nomes aprovados pela Diretoria da Câmara. Os associados contribuintes não têm direito a voto nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.
- c) ASSOCIADOS HONORÁRIOS - São considerados Associados Honorários as pessoas recomendadas como tal pela diretoria. Os associados honorários não têm direito a voto nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

- Art. 6º - Os candidatos que pretenderem a admissão como Associados Regulares ou Associados Contribuintes deverão apresentar na sede o seu pedido de inscrição no devido formulário, com as assinaturas conjuntas de dois associados que os recomendem.
- Art. 7º - Os aspirantes a Associados Regulares ou Contribuintes obterão estas qualificações após a aprovação pela Diretoria, e a confirmação do pagamento da taxa de inscrição e da contribuição.
- Art. 8º - As pessoas jurídicas associadas apresentarão no momento da inscrição e sempre que houver alteração na delegação, os nomes dos seguintes:
- a) Representante jurídico da Empresa;
 - b) Representante junto a Câmara.
- Art. 9º - Por decisão da diretoria, poderá ser excluído o Associado Regular e o Associado Contribuinte que faltar com o pagamento de sua contribuição durante 6 (seis) meses consecutivos, ou que tiver perdido as condições de idoneidade fixados pela direção da Câmara.
- Art. 10º - O Associado Honorário ficará isento da taxa de inscrição e contribuições. O Associado Contribuinte e o Associado Honorário não terão direito a voto nas Assembleias Gerais.
- Art. 11º - Os associados que desejarem desligar-se da Câmara apresentarão o seu pedido de afastamento por escrito, não havendo neste caso devolução das contribuições efetuadas.
- Art. 12º - Os associados serão registrados na lista de associados existentes na Câmara, e não responderão individual ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Câmara.
- Art. 13º - A exclusão do associado se dará pela decisão da diretoria nos seguintes casos:
- a) havendo justa causa com infringência ao Estatuto Social;
 - b) existência de motivos graves, em deliberação fundamentada;
- Art. 14º - O associado que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, ou praticar atos desabonadores do nome da associação, ou perturbar a sua ordem, é passível das seguintes penas: advertência, suspensão ou desligamento, conforme resolução da Diretoria.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

- Art. 15º - São direitos dos associados:
- a) receber da Câmara informações, dados e publicações;
 - b) tomar parte em conferências, mesas-redondas, cursos de treinamento, visitar fábricas para estudos, pesquisas nas indústrias, bem como participar de outros empreendimentos promovido pela Câmara;
 - c) utilizar as instalações da Câmara;
 - d) além dos três itens anteriores, beneficiar-se das realizações da Câmara;
 - e) requerer Estatutos, regulamentos internos, relatórios, balanços, bem como inventário do patrimônio da Câmara para exame.
- Art. 16º - São deveres dos associados:
- a) cumprir integralmente todos os compromissos que assumir com a ASSOCIAÇÃO e pagar pontualmente as contribuições previamente estabelecidas, ficando sujeito à possível perda da condição de associado aquele que atrasar os pagamentos por período igual ou superior a 6 (seis) meses;
 - b) cooperar para que as finalidades da ASSOCIAÇÃO sejam alcançadas, colaborando na sua administração, observando e fazendo observar as disposições estatutárias e regulamentares;



- c) apresentar pedido de demissão quando desejar retirar-se da ASSOCIAÇÃO, estando quites com os compromissos assumidos;
- d) respeitar o Estatuto e regulamentos da ASSOCIAÇÃO, bem como cumprir e fazer cumprir as decisões tomadas pela mesma;
- e) pagar, dentro do prazo estabelecido pela Diretoria, a contribuição fixada pela Assembleia Geral;
- f) zelar pelo bom nome da Associação.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS

Art. 17º – A Câmara será constituída pelos seguintes órgãos:

- 1 - Assembleia Geral;
- 2 - Diretoria;
- 3 - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18º - Há duas espécies de Assembleias Gerais: Ordinária e Extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano no mês de março e a Extraordinária será convocada da seguinte forma:

- a) no caso de decisão da Diretoria;
- b) no caso de requerimento encaminhado por 1/5 dos associados regulares quites.

Art. 19º - A convocação para Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária serão feitas por E-mail ou carta dirigida a cada associado ou através de publicação no prazo de 5 (cinco) dias em um jornal de grande circulação.

Art. 20º - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar:

- a) relatório anual dos empreendimentos. Balanço Geral e Demonstração das contas de resultados;
- b) plano de atividade anual e previsão orçamentária;
- c) eleição de Diretores e Conselheiros Fiscais, bienalmente.

Art. 21º - Caberá a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

- a) alteração dos Estatutos Sociais;
- b) destituição de Diretor ou Conselheiro Fiscal e eleger substituto de Diretor ou Conselheiro Fiscal;
- c) outros assuntos encaminhados pela Diretoria .

Parágrafo Único: Para as deliberações constantes nos itens "a" e "b", é necessária a presença da maioria absoluta dos associados regulares, em primeira convocação ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos mesmos, nas convocações seguintes, e exigido para aprovação de proposta o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados regulares presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 22º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação do Presidente e/ou da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal e/ou por 1/5 (um quinto) do total dos associados com direitos a voto e deliberará sobre os assuntos para os quais for convocada. A Assembleia Geral Extraordinária será presidida por pessoa especialmente eleita na ocasião.

Art. 23º - A Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária considerar-se-á constituída com a presença de mais de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto. Não havendo "quorum" em primeira convocação, reunir-se-á a Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária uma hora depois, com qualquer número, e deliberará por maioria de votos dos associados regulares presente, salvo para os casos descritos no parágrafo único do Art.21º. Os associados regulares, através de procuração, poderão votar representando até três outros associados regulares nas Assembleias Gerais.

Art. 24º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo Presidente ou por pessoa especialmente eleita na ocasião. Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia, que além de seu voto como associado, terá o de desempate, desde que presentes mais de 2/3 de associados regulares.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA

Art. 25º - A Diretoria será constituída por até quinze Diretores da seguinte forma: um Presidente, até quatro Vice-Presidentes, um Diretor Secretário, um Diretor Tesoureiro, todos estes considerados Diretores com função, e os demais diretores considerados Diretores sem atribuição específica.

Art. 26º - Os membros com função e sem função da Diretoria serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 27º - A Diretoria administrará a Câmara da forma prevista no presente Estatuto e nos Regulamentos internos a que se refere o art. 50, cabendo desta forma tratar:

- a) itens que forem determinados pela Assembleia Geral;
- b) os diversos planejamentos e relatórios a serem submetidos à Assembleia Geral;
- c) efetivação, revisão e renovação dos regulamentos necessários à administração da Câmara;
- d) itens relacionados com o estabelecimento de taxas de inscrição, quotas de contribuição e revisão das mesmas.

Art. 28º - A Diretoria poderá também criar e extinguir na Câmara, Comissões para estudo, discussão e execução de medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Câmara. Cada Comissão terá um Presidente que será designado dentre os membros da Diretoria, e os membros da Comissão, que serão em número indeterminado, serão escolhidos pelo seu Presidente dentre os associados.

Art. 29º - A Diretoria poderá criar e extinguir na Câmara, Departamentos visando ao desenvolvimento de suas atividades de acordo com os ramos de atividades dos associados. Cada Departamento será composto de um Presidente e de um número indeterminado de membros. O Presidente será designado dentre os membros da Diretoria.

Art. 30º - A reunião da Diretoria será realizada uma vez em cada quadrimestre e a reunião extraordinária será realizada quando o Presidente considerar necessária ou quando houver requerimento por mais de 2/3 dos Diretores, sendo convocados pelo Presidente, o qual presidirá as mesmas. As reuniões da Diretoria serão realizadas com a presença de mais da metade dos seus membros, e a deliberação com votos da maioria dos presentes, sendo que no caso de empate, o Presidente terá voto de desempate. Não será admitida representação por procuração nas reuniões de Diretoria

Art. 31º - São da alçada do Presidente os seguintes encargos:

- a) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- b) representar a Câmara em juízo e fora dela, inclusive representar isoladamente a Câmara no que diz respeito ao patrimônio e às finanças. Entretanto, com base no artigo 34, o Diretor Tesoureiro não está impedido de também representar isoladamente a Câmara externamente no que diz respeito às operações relativas ao patrimônio e às finanças.
- c) Administrar, Supervisionar e controlar as operações e patrimônio em geral da Câmara.
- d) Tomar decisões de caráter urgente em casos especiais, porém sujeitas a posterior aprovação da Diretoria.

Parágrafo Único: É facultado à Câmara nomear procuradores, com poderes específicos, através de seu Diretor Presidente que indicará em mandato específico os poderes de representação da entidade.

Art. 32º - São da alçada dos Vice-Presidentes os seguintes encargos:

- a) assessorar o Presidente;
- b) substituir o Presidente no impedimento deste, respeitada a graduação a ser determinada em Reunião da Diretoria, usufruindo de todos os direitos e poderes conferidos ao presidente para o bom e fiel exercício de sua função.

Art. 33º - São da alçada do Diretor Secretário os seguintes encargos:

- a) assessorar o Presidente;



- b) substituir o Presidente ou os Vice-Presidentes no impedimento destes, usufruindo de todos os direitos e poderes conferidos ao presidente para o bom e fiel exercício de sua função.;
- c) supervisionar os serviços burocráticos.

Art. 34º - São da alçada do Diretor Tesoureiro os seguintes encargos:

- a) assessorar o Presidente;
- b) administrar e fiscalizar tudo que diz respeito ao patrimônio e finanças da Câmara, inclusive representar isoladamente a Câmara externamente no que diz respeito ao patrimônio e às finanças. Entretanto, com base no artigo 31, o presidente não está impedido de representar isoladamente a Câmara externamente no que diz respeito às operações em geral, incluindo as relativas ao patrimônio e às finanças.

Art. 35º - No caso de impedimento temporário do Diretor-Secretário ou do Diretor Tesoureiro, o substituto temporário será determinado pela reunião da Diretoria, dentre seus membros.

Art. 36º - Na eventualidade de vacância de cargo de Diretor será eleito um substituto em Reunião da Diretoria não obstante o disposto no Art. 20 para completar o restante do período do mandato.

Art. 37º - Os Diretores não serão remunerados.

CAPÍTULO IX DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS DE COMISSÕES E DEPARTAMENTOS

Art. 38º - Poderão ser criados cargos de Secretário-Executivo para as Comissões e Departamentos, quando se fizerem necessário para o desenvolvimento das atividades dos mesmos. Esses Secretários-Executivos serão designados dentre os associados, pelo Presidente da Câmara, mediante recomendação dos Presidentes das respectivas Comissões e Departamentos.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados regulares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 40º - Periodicamente, ou sempre que julgar necessário, o Conselho Fiscal deverá proceder a verificação dos livros e documentos em geral, e anualmente examinar a prestação de contas e balanço apresentado pela Diretoria, exarando os devidos pareceres.

Art. 41º - O disposto nos artigos 36 e 37 acima transcritos também se aplica aos Conselheiros.

CAPÍTULO XI - DA CONTABILIDADE

Art. 42º - As taxas de inscrição e contribuições dos associados, donativos; subvenções e outros; serão destinados à cobertura das despesas da Câmara.

Art. 43º - Para a Câmara o Ano Fiscal começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

CAPÍTULO XII - DO ESCRITÓRIO

Art. 44º - Para tratar dos serviços burocráticos da Câmara, será instalado um escritório.

Art. 45º - O escritório será administrado por um Gerente Administrativo, sob a supervisão do Secretário que o substituirá nas suas eventuais ausências, podendo em Caso de necessidade. serem admitidos outros funcionários remunerados.

CAPÍTULO XIII - DA DURACÃO E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 46º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.



Art. 47º - A dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com a presença de mais de mais de 3/4 dos associados regulares e decidida por votos favoráveis de mais de 2/3 dos presentes. No caso de haver bens patrimoniais, após apurados os haveres e liquidadas as contas pendentes, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade congênere, conforme decisão da Assembleia.

CAPÍTULO XIV - DOS DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 48º - Os associados que exercerem qualquer cargo eletivo da associação não receberão qualquer remuneração pelo desempenho dos mesmos, direta ou indiretamente.

Art. 49º - Os administradores da Associação não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, salvo abuso ou desvio de finalidades.

Art. 50º - Quanto aos itens que não forem regulamentados no presente Estatuto, poderão ser elaborados Regulamentos Internos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 51º - O presente Estatuto com a sua redação atual, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Kazama
18º OFÍCIO DE NOTAS

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2024.

6º *[Signature]*

Yasuhiro Kazama
Presidente da AGO e AGE

Hiroshi Aoki
Secretário da AGO e AGE

15º Ofício de Notas - 2507-6151 - Nº 1950778
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 088682AF956630
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #
YASUHIRO KAZAMA-530/115-EESS91759HAPT, #=
Rio de Janeiro, 14 de Maio de 2024, as 10:40:59
1-Em Testemunho da Verdade
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - Substituto - BCL - 1
Firma 7,51 + FETJ 1,50 = Fundos 1,34 + ISSQN 0,39 = R\$13,33
EESS91759 APT
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepubl>



Cartório 6º Ofício de Notas Rua Artur Bernardes, 14 - L.J.: B
Catete - RJ - CEP: 22220-070 089706AC339692
Tel: (21) 2509-0334
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
HIROSHI AOKI
Rio de Janeiro, 14 de maio de 2024.
Douglas Geraldi Matias do Nascimento - Escrevente
Emolumentos: R\$ 7,51 TJ+Fundos: 5,82 Total: 13,33
Selo: EEST47237-RDC
Consulte em <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultas>

[Signature]
Serv. Notarial RJ
Douglas Geraldi Matias do Nascimento
Matr. 94-20678
Escrevente

Art. 17 - A dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, com a presença de mais de 2/3 dos associados regularmente inscritos por voto eletrônico de mais de 1/3 dos presentes. No caso de haver mais de 100 associados, após apuração de suas quotas e distribuição de suas respectivas partes de patrimônio líquido, a Assembleia convocada para esse fim deverá ser convocada pelo menos 30 dias antes da data da reunião.

ARTIGO XIV - DOS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Os estatutos que estiverem em vigor no momento da publicação deste Edital não serão aplicados, ficando em vigor os estatutos em vigor no momento da publicação deste Edital.

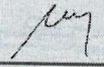
Art. 19 - Os associados da Associação são responsáveis perante os credores da Associação pelo pagamento das quotas e demais obrigações estabelecidas no presente Edital.

Art. 20 - O presente Edital não tem efeito retroativo no presente Edital, podendo ser editado posteriormente para fins de atualização de informações e de adequação da legislação.

Art. 21 - O presente Edital é válido e eficaz a partir da data de sua publicação neste Edital.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO É UMA VIA ADICIONAL DA
AVERBAÇÃO FEITA SOB Nº, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-30668 - 1º adicional
1202404011009551 29/05/2024
Emol: 55,44 Tributo: 22,90 Reemb: 1,10
Selo: EERE37449 CQF
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



Assinado eletronicamente
em 29/05/2024 às 14:00:00

Assinado eletronicamente
em 29/05/2024 às 14:00:00